



Concurso por **CONSULTA PRÉVIA**
(alínea c) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual)

CADERNO DE ENCARGOS

PROGRAMA BAIROS SAUDÁVEIS – “O NOSSO BAIRRO”

“REABILITAÇÃO DO ESPAÇO EXTERIOR DO BAIRRO CRISTINA RODRIGUES – FREGUESIA DE GÓIS”

Março de 2022

ÍNDICE

Capítulo I – Disposições Gerais	3
Cláusula 1.ª Objeto do Concurso	3
Cláusula 2.ª Preço Base	3
Cláusula 3.ª Disposições por que se rege a Prestação de Serviços	4
Cláusula 4.ª Partes integrantes do Contrato e prevalência	4
Cláusula 5.ª Prazo de Execução da Prestação de Serviços	5
Cláusula 6.ª Local da Prestação de Serviços	5
Capítulo II - Contrato	5
Cláusula 7.ª Contrato	5
Cláusula 8.ª Minuta do Contrato	6
Cláusula 9.ª Alterações ao Contrato	6
Capítulo III - Obrigações Contratuais	6
Secção I - Obrigações do Adjudicatário	6
Subsecção I - Disposições Gerais	6
Cláusula 10.ª Obrigações Contratuais	6
Cláusula 11.ª Forma da Prestação de Serviços	9
Subsecção II - Dever de Sigilo	9
Cláusula 12.ª Informação e Sigilo	9
Cláusula 13.ª Prazo do dever de Sigilo	10
Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante	10
Cláusula 14.ª Preço Contratual	10
Cláusula 15.ª Condições de pagamento	11
Cláusula 16.ª Medições	12
Capítulo IV - Penalidades Contratuais e Resolução	14
Cláusula 17.ª Incumprimento do Contrato	14
Cláusula 18.ª Força Maior	14
Cláusula 19.ª Resolução por parte da Entidade Adjudicante	15
Cláusula 20.ª Resolução por parte do Adjudicatário	15
Cláusula 21.ª Prestação de Caução	16
Cláusula 22.ª Retenção	16
Cláusula 23.ª Garantia de Cumprimento Contratual	16
Capítulo V - Seguros	17
Cláusula 24.ª Seguros	17
Cláusula 25.ª Objeto dos Contratos de Seguro	18
Capítulo VI - Resolução de Litígios	19
Cláusula 26.ª Foro competente	19
Capítulo VII - Disposições finais	19
Cláusula 27.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	19
Cláusula 28.ª Comunicações e Notificações	19
Cláusula 29.ª Transferência da Propriedade	20
Cláusula 30.ª Garantia Técnica	20
Cláusula 31.ª Proteção de Dados	21
Cláusula 32.ª Legislação Aplicável	21
Cláusula 33.ª Preço Contratual	21
PARTE II – Cláusulas Técnicas	22
Cláusula 34.ª Enquadramento	22
Cláusula 35.ª Mapa de Quantidades	22

- CADERNO DE ENCARGOS -

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | Objeto do Concurso

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento concursal de **Consulta Prévia**, ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º e nos artigos 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a **“Reabilitação do espaço exterior do Bairro Cristina Rodrigues – Freguesia de Góis”**, de forma a melhorar a qualidade de vida dos seus moradores e promover a inclusão social, adequando-o à realidade.

Cláusula 2.ª | Preço Base

1. O Preço Base estimado do procedimento, estabelecido para o Caderno de Encargos, para efeitos decorrentes do artigo 47.º, do CCP, é de **36.330,00€ (trinta e seis mil trezentos e trinta euros)**, não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, sendo o máximo que a Entidade Adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja a responsabilidade não esteja expressamente atribuídos à Entidade Adjudicante, nomeadamente, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos recursos humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de materiais a aplicar em obra, bem como quaisquer encargos com seguros.

Cláusula 3.ª | Disposições por que se rege a Prestação de Serviços

1. A execução do Contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e suas posteriores alterações e republicações;
 - c) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - d) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
 - e) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho, ao ambiente e à responsabilidade civil perante terceiros.

Cláusula 4.ª | Partes integrantes do Contrato e prevalência

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo(s) concorrente(s), desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo Adjudicatário durante o procedimento concursal;

f) Identificação do Gestor do Contrato.

3. Em caso de divergência entre os documentos que integram o Contrato designados nas alíneas b) a e) do número 2, a prevalência obedece à ordem por que aí vêm enunciados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros pela ordem aí indicada, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no Artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª | Prazo de Execução da Prestação de Serviços

1. A Prestação de Serviços tem a duração de **90 dias**;
2. O Contrato mantém-se em vigor após a sua assinatura e até ao total cumprimento do mesmo, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. O prazo do Contrato pode, ainda, ser alterado mediante acordo, formalizado por escrito.

Cláusula 6.ª | Local da Prestação de Serviços

Os serviços objeto do Contrato a celebrar serão efetuados no Bairro Cristina Rodrigues, na freguesia e concelho de Góis.

Capítulo II - Contrato

Cláusula 7.ª | Contrato

Deste procedimento será obrigatoriamente celebrado Contrato escrito.

Cláusula 8.ª | Minuta do Contrato

1. A minuta do Contrato, depois de aprovada pela Entidade Adjudicante, será notificada ao Adjudicatário para aceitação.
2. A minuta do Contrato considera-se aceite quando haja aceitação expressa do Adjudicatário ou quando não haja reclamação nos 3 (três) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 9.ª | Alterações ao Contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao Contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. Qualquer alteração ao Contrato deve constar de documento escrito, assinado pela parte interessada e pelo Centro Social Rocha Barros, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da assinatura.
3. A alteração não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo Contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

Capítulo III - Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I - Disposições Gerais

Cláusula 10.ª | Obrigações Contratuais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do Contrato, decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de executar o objeto do Contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- b) Executar os trabalhos, de acordo com os requisitos da Prestação de Serviços definidos neste Caderno de Encargos e respetiva Proposta;
- c) Prestar de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições da Prestação de Serviços, bem como todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- d) Comunicar à Entidade Adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução dos trabalhos, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do Contrato celebrado;
- e) Não alterar as condições da Prestação de Serviços, à exceção dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- f) Cumprir todas as condições fixadas para a execução dos trabalhos;
- g) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
- h) Prestar as informações que forem solicitadas pelo Centro Social Rocha Barros;
- i) Apresentação dos documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no Contrato;
- l) Manter o sigilo e garantir confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

2. O Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e tecnologias que sejam necessários e adequados à Prestação de Serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução da Prestação de Serviços a seu cargo, cumprir com zelo o serviço prestado, dar resposta célere por solicitação do Centro Social Rocha Barros.
3. A aquisição de todos os materiais e equipamentos a empregar em obra é da responsabilidade do Adjudicatário.
4. É da responsabilidade e encargo do Adjudicatário, a aquisição de todo o material a empregar e equipamento necessário aos trabalhos da Prestação de Serviços (materiais de construção, equipamentos, máquinas, ferramentas, viaturas, utensílios e restantes produtos), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do Contrato.
5. O Prestador de Serviços obriga-se a garantir que os trabalhos a executar no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.
6. O Adjudicatário é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à Entidade Adjudicante e decorrentes de quaisquer erros ou omissões da Prestação de Serviços.
7. Outras obrigações do Prestador de Serviços:
 - a) O Adjudicatário ficará responsável pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da Prestação de Serviços, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no Plano de Segurança e Saúde (PSS) e no Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD);
 - b) É da inteira responsabilidade do Prestador de Serviços o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, obrigando-se ao cumprimento do disposto na Proposta Adjudicada e no Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD);

- c) O Adjudicatário atenderá aos regulamentos dos organismos de classe que regulam o exercício da sua atividade profissional e de todos os indivíduos ao seu serviço, independentemente da sua qualificação e do regime de Prestação de Serviços;
- d) O Adjudicatário atenderá às melhores técnicas de execução de cada um dos trabalhos do Projeto de Execução;
- e) O Adjudicatário atenderá às alterações que venham a ser definidas e que lhe forem determinadas pelo Centro Social Rocha Barros, mesmo que não sejam explícitas nos termos do Concurso, desde que não contemplem excessos de encargos;
- f) O Adjudicatário atenderá aos regulamentos técnicos, normas e especificações em vigor.

Cláusula 11.ª | Forma da Prestação de Serviços

- 1. A Entidade Adjudicante convocará o Prestador de Serviços para as reuniões que entenda necessárias ao suficiente esclarecimento sobre o desenvolvimento dos trabalhos, permitindo assim que haja da parte da Entidade Adjudicante conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes previamente à execução dos trabalhos, bem como a introdução de sugestões que possam concorrer para a sua melhoria.
- 2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por qualquer das partes, devendo a mesma elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Prestador de Serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Subsecção II - Dever de Sigilo

Cláusula 12.ª | Informação e Sigilo

- 1. O Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do Contrato,

devendo a Entidade Adjudicante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo Adjudicatário e que respeitem a elementos técnicos na sua posse, cujo conhecimento se mostre necessário à execução do Contrato.

2. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Centro Social Rocha Barros, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
3. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª | Prazo do dever de Sigilo

O dever de sigilo é ilimitado, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 14.ª | Preço Contratual

1. Pelo Prestação de Serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Centro Social Rocha Barros deverá pagar ao Adjudicatário, os serviços ou fornecimentos, efetivamente prestados, nos termos, e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2. O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja a responsabilidade não esteja expressamente atribuídos à Entidade Adjudicante, nomeadamente, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos recursos humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de materiais a aplicar em obra, bem como quaisquer encargos com seguros.

Cláusula 15.ª | Condições de pagamento

1. Pela execução da Prestação de Serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve a Entidade Adjudicante pagar ao Adjudicatário, mensalmente, os trabalhos executados pelo valor unitário constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. A(s) quantia(s) devidas pelo Centro Social Rocha Barros, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção pelo Centro Social Rocha Barros, das respetivas faturas, no prazo contratado (30 dias), as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
4. Em caso de discordância por parte do Centro Social Rocha Barros, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Os pagamentos ao Adjudicatário relativos aos trabalhos de construção civil far-se-ão por medição.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária para conta titulada pelo Adjudicatário, devendo este informar ao Centro Social Rocha Barros, com o envio das faturas, do respetivo Número de Identificação Bancária Internacional (IBAN).

Cláusula 16.ª | Medições

1. As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pela Entidade Adjudicante são feitas no local da Prestação de Serviços com a colaboração do Adjudicatário e são formalizados em auto.
2. As medições serão efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao 8.º dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
3. Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:
 - a. As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
 - b. As normas definidas no Projeto de Execução;
 - c. Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário.
4. O Adjudicatário apresenta a sua proposta de mapa de quantidades relativos aos trabalhos realizados no mês anterior, elaborado de acordo com os critérios fornecidos pela Entidade Adjudicante, idênticos aos do auto de medição, que incluem todas as posições da lista de preços unitários da proposta, complementada com a seguinte informação adicional, sob a forma de colunas, se outra não for acordada entre o Adjudicatário e a Entidade Adjudicante:
 - a. Quantidades executadas – anteriormente;
 - b. Quantidades executadas – no mês;
 - c. Quantidades executadas – totais;
 - d. Quantidades totais previstas no Contrato;
 - e. Importâncias processadas – anteriormente;
 - f. Importâncias processadas – no mês;
 - g. Importâncias processadas – totais;

- h. Importâncias totais previstas no Contrato;
 - i. Observações.
5. Cada mapa de quantidades deve referir todos os trabalhos constantes na Proposta Adjudicada que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pela Entidade Adjudicante condicionada à efetiva realização dos mesmos.
 6. Os autos de medição são elaborados pela Entidade Adjudicante.
 7. Feito o auto de medição, elabora-se a respetiva conta corrente, com especificação das quantidades de trabalhos apuradas, dos respetivos preços unitários, do total creditado, dos descontos a efetuar e do saldo a pagar ao Adjudicatário.
 8. A conta corrente e os demais documentos que constituem a situação de trabalhos devem ser verificados e assinados pelo Adjudicatário, ficando um duplicado na posse deste.
 9. Quando considerar que existe algum erro em qualquer dos documentos referidos, o Adjudicatário deve apresentar a correspondente reserva no momento da sua assinatura, sendo aplicável o disposto no Artigo 345.º do CCP.
 10. Se, até à conclusão dos trabalhos, forem detetados erros ou faltas em qualquer auto de medição anteriormente lavrado, a correção deve ser efetuada no auto de medição imediatamente posterior pela Entidade Adjudicante, caso este e o Adjudicatário estejam de acordo em relação ao objeto e às quantidades a corrigir.
 11. Na falta de acordo entre as partes, a parte que considerar existir erro ou falta fará constar do auto de medição tal facto. Neste caso, deverá recorrer-se ao estipulado nos Artigos 345.º e 392.º do CCP e, por último, aos tribunais.
 12. A correção da medição é refletida na conta corrente elaborada no mês seguinte, nos termos do disposto no artigo anterior.
 13. Quando seja impossível a realização da medição nos termos do n.º 1 do Artigo 388.º do CCP, e bem assim quando a Entidade Adjudicante, por qualquer motivo, deixe de fazê-la, o Adjudicatário deve apresentar, até ao fim do mês seguinte, um mapa de quantidades dos trabalhos efetuados no mês em causa, juntamente com os documentos respetivos.

Capítulo IV - Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 17.ª | Incumprimento do Contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do Contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o Contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 18.ª | Força Maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao Adjudicatário.
2. Entende-se como casos de força maior, o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de Força Maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituirão casos de Força Maior:
 - a) As circunstâncias que não constituam Força Maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo Adjudicatário;
 - c) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;

- d) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos de Adjudicatário, não resultantes de sabotagem;
 - e) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de Força Maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A Força Maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da Força Maior.

Cláusula 19.ª | Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na lei, o Centro Social Rocha Barros poderá resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
- a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Centro Social Rocha Barros.
3. A resolução do Contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Centro Social Rocha Barros, com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do Contrato.

Cláusula 20.ª | Resolução por parte do Adjudicatário

O Adjudicatário pode resolver o Contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 21.ª | Prestação de Caução

Não há lugar à prestação de caução nos termos do n.º 2, do artigo 88º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª | Retenção

Será utilizada a retenção de 10% nos pagamentos a efetuar, nos termos do Artigo 88.º do CCP.

Cláusula 23.ª | Garantia de Cumprimento Contratual

1. O incumprimento, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do Contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte a possibilidade de o rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. No caso de incumprimento do Contrato por razões imputáveis ao Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe o pagamento de multas pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento. O acumulado das multas referidas não poderá exceder os 20% (vinte por cento) do preço contratual indicado na Cláusula 2ª, do presente Caderno de Encargos, podendo exceccionalmente ser elevado para **30% (trinta por cento)**, caso a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar dano para o interesse público.
3. A importância devida pelo Adjudicatário como resultado da aplicação da penalidade referida no número anterior pode ser desde logo deduzida nos pagamentos devidos pela Entidade Adjudicante que vierem a surgir.
4. Se o total da penalidade exceder o valor dos honorários a receber, nessa prestação ou nas prestações seguintes, são acionados os mecanismos legais para a sua cobrança.

5. Por requerimento devidamente fundamentado do Adjudicatário, poderá não ser aplicada multa se o atraso resultar de caso fortuito ou de motivo de Força Maior, devidamente reconhecido pelo Centro Social Rocha Barros.
6. No requerimento referido no número anterior, o Adjudicatário indica o prazo para o cumprimento da obrigação em falta.

Capítulo V - Seguros

Cláusula 24.^a | Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na execução dos trabalhos, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. O Centro Social Rocha Barros poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.
3. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do Adjudicatário e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
4. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Adjudicatário.
5. Em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, a Entidade Adjudicante reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou que tenha suportado.
6. O Adjudicatário obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até ao término dos trabalhos ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em

cada momento estejam afetos à obra ou ao estaleiro, até à data em que deixem de o estar.

Cláusula 25.ª | Objeto dos Contratos de Seguro

1. O Adjudicatário obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja a apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal subcontratado se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho, de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
2. O Adjudicatário obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria afetos à Prestação de Serviços, que circulem na via pública ou no local da mesma, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como a apresentar comprovativo de que os veículos afetos à Prestação de Serviços pelo subcontratados se encontram igualmente segurados.
3. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a celebrar um contrato de seguro destinado a cobrir os danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar na Prestação de Serviços, incluindo bens imóveis, abarracamentos, máquinas e equipamento fixos ou móveis.
4. No caso de bens imóveis referidos no número anterior, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

Capítulo VI - Resolução de Litígios

Cláusula 26.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 27.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 28.ª | Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o seguinte endereço eletrónico:
 - a) Para o Centro Social Rocha Barros: centro.rochabarros@hotmail.com
 - b) Para o Adjudicatário: o endereço eletrónico indicado na sua proposta.
2. Qualquer comunicação que não possa ser efetuada para o e-mail constantes das alíneas anteriores, será efetuada para o domicílio ou sede contratual de cada uma, indicados no Contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.ª | Transferência da Propriedade

1. Com a conclusão da Prestação de Serviços, é realizada vistoria e ocorre transferência da posse e da propriedade para a Entidade Adjudicante, mediante solicitação do Adjudicatário ou por iniciativa do Centro Social Rocha Barros.
2. Da vistoria é lavrado auto, assinado pelos representantes da Entidade Adjudicante e do Adjudicatário, que deve declarar se a Prestação de Serviços está, no todo ou em parte, em condições de ser concluída.
3. O auto a que se refere o número anterior deve conter informação sobre:
 - a. O modo como se encontram cumpridas as obrigações contratuais e legais do Adjudicatário, identificando, nomeadamente, os defeitos dos trabalhos;
 - b. O modo como foi executado o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), nos termos da legislação aplicável;
 - c. Quaisquer condições que a Entidade Adjudicante julgue necessário impor, nos termos do presente Caderno de Encargos, do Código dos Contratos Públicos ou da legislação aplicável, bem como o prazo para o seu cumprimento.
4. No caso de serem identificados defeitos que impeçam, no todo ou em parte, o término da Prestação de Serviços, a especificação para tais defeitos no auto nos termos do disposto na alínea a. do Ponto 3 é acrescida da declaração de não aceitação da transferência da posse e da propriedade da parte, ou partes, que não estiver em condições de ser transferida e dos respetivos fundamentos.

Cláusula 30.ª | Garantia Técnica

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos aos trabalhos executados na Prestação de Serviços e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante, pelo prazo de dois anos a contar da assinatura do auto de transferência da posse e da propriedade, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e quantidades referidas na Parte II deste Caderno de Encargos, que se revelem a partir da transferência da posse e da propriedade.

Cláusula 31.ª | Proteção de Dados

Caso a execução do Contrato implique o acesso a dados pessoais, o Adjudicatário deverá dar cumprimento às medidas técnicas e organizativas adequadas ao tratamento de dados pessoais, cumprindo o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016.

Cláusula 32.ª | Legislação Aplicável

Em tudo o não especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-ão as correspondentes disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 19 de janeiro, na sua atual redação, e legislação subsidiária.

Cláusula 33.ª | Preço Contratual

1. O Preço Base estimado do procedimento, estabelecido para o Caderno de Encargos, para efeitos decorrentes do artigo 47.º, do CCP, é de **36.330,00€ (trinta e seis mil trezentos e trinta euros)**, não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, sendo o máximo que a Entidade Adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja a responsabilidade não esteja expressamente atribuídos à Entidade Adjudicante, nomeadamente, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos recursos humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de materiais a aplicar em obra, bem como quaisquer encargos com seguros.

PARTE II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 34.ª | Enquadramento

O presente Caderno de Encargos é referente à Prestação de Serviços, relacionada com a “Reabilitação do Espaço Exterior do Bairro Cristina Rodrigues – Freguesia de Góis”, incluindo todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários à sua correta execução, ficando sujeitos quantidades descritas na Cláusula subsequente.

Cláusula 35.ª | Mapa de Quantidades

CAP.	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	Un.	Quant.
1.	Demolições e limpeza do terreno		
1.1	Execução de limpeza e desmatção geral da zona de intervenção, incluindo arranque definitivo das oliveiras existentes (com remoção de raízes), remoção e corte de ervas e arbustos infestantes, bem como de entulhos e lixos, que possam prejudicar a usabilidade da nova área, carga, transporte e encaminhamento dos resíduos a vazadouro.	vg	1,00
1.2	Execução de demolição de estrutura (muros e fundação) de habitação existente no local de implantação dos trabalhos, manual ou mecanicamente, incluindo carga, transporte e encaminhamento dos resíduos a vazadouro.	vg	1,00
2.	Movimento de Terras		
2.1	Modelação e nivelamento de terreno, de modo a alcançar as cotas de projeto, incluindo o levantamento das tampas de caixas de visita que forem necessárias, levantamento do pavimento existente nas zonas de circulação, se necessário, trabalhos de desmonte e escavação em terreno de qualquer natureza, execução de aterros com materiais sobrantes ou de empréstimo, espalhamento e compactação, e todos os trabalhos e materiais necessários à sua correta execução e acabamento.	vg	1,00
3.	Rede de Drenagem de Águas Pluviais		
3.1	Fornecimento, montagem e assentamento de tubagem em Polipropileno Corrugado (PP), de parede dupla, da Classe SN4, com junta autoblocante e respetivos acessórios, incluindo ligação à rede pública, abertura e tapamento de valas, assentamento em almofada de areia de 10 cm de espessura, todos os trabalhos necessários e verificação, ensaio e manutenção de toda a rede de drenagem de águas pluviais.		
3.1.1	φ 200 mm	m	103,00
3.1.2	φ 315 mm	m	25,00

3.2	Fornecimento e colocação de sumidouro de recolha de águas pluviais, de secção retangular, composto por elementos pré-fabricados de betão, com dimensões 0.70 x 0.40 m, incluindo movimento de terras, aro e grelha em ferro fundido, anti-roubo, e todos os trabalhos e materiais necessários à sua correta execução e acabamento.	un	12,00
3.3	Fornecimento e colocação de caixas de visita, com 1.0 m de diâmetro e altura média 1.7 m, compostas por anéis pré-fabricados de betão, totalmente estanques, incluindo cone de fecho, aro e tampa metálica, anti-roubo, movimento de terras, execução de fundo de caixa, rejuntamento das peças, e todos os trabalhos e materiais necessários à sua correta execução e acabamento.	un	3,00
4.	Pavimentos		
4.1	Fornecimento e aplicação de calçada em cubos de granito, com 0.10 m de aresta, assente em almofada de areia, incluindo regularização e compactação da base, preenchimento de juntas, aplicação de lancil-guia de dimensões (90 ml, com abertura de caixa) e todos os trabalhos e materiais necessários à sua correta execução e acabamento.	m ²	810,00
5.	Muros Exteriores		
5.1	Demolição e reconstrução de muros exteriores, em alvenaria de blocos de betão pré-fabricado, com 0.15 cm de espessura, idêntico ao existente, incluindo preparação da prévia do suporte, aplicação de reboco, camada de primário antes de pintura, todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários a um perfeito acabamento.	ml	20,00

Góis, março de 2022

O Vice-Presidente do Centro Social Rocha Barros



(Dr. Hélder Jorge Pereira Antunes Barata)